



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1422A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1422A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.454, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 42, de 19 de abril de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 2.402, de 08/12/2021), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 29.767,11 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e onze centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 29.767,11
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União	
Código de Aplicação:	312.002	

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferências financeiras recebidas do Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações desenvolvidas pelo Centro de Atendimento para o Enfrentamento da Covid-19, do Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 27 de abril de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 28 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1422A

Página 3 de 9



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.455, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 43, de 19 de abril de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 2.402, de 08/12/2021), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 36.646,47 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0014.2035	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 36.646,47
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União	
Código de Aplicação:	220.009	

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da previsão de excesso de arrecadação da transferência de Emenda Parlamentar da União, por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR), do Ministério da Educação, Proposta nº 23400.000807/2020, para aquisição de 9 (nove) aparelho condicionadores de ar para o Ensino Fundamental Municipal.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 27 de abril de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 28 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1422A

Página 4 de 9



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.456, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 44, de 19 de abril de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 2.402, de 08/12/2021), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimentos às Famílias		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	80.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.019		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social, por meio do Programa SIGTV – Estruturação da Rede de Serviços do Suas.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 27 de abril de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 28 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1422A

Página 5 de 9



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.457, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Altera disposições na Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da prefeitura, sobre o sistema de evolução funcional, sobre o plano de carreiras e dá outras providências.

ADILSON DE JESUS PERES SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 45, de 26 de abril de 2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo VI – Sistema de Evolução Funcional, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, passa a vigorar com os acréscimos e alterações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 27 de abril de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 28 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1422A

Página 6 de 9



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO I

A que se refere o art. 1º desta Lei

Cargos de Provimento Efetivo

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
02	AGENTE FISCAL DE POSTURAS	26/A	40hrs	Ensino Médio Completo
25	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	24/A	40hrs	Ensino Médio Completo
01	CONTADOR	46/A	30hrs	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC
01	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	43/A	40hrs	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA
03	FARMACÊUTICO	31/A	40hrs	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF
01	FARMACÊUTICO SANITARISTA	31/A	40hrs	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF
02	NUTRICIONISTA	35/A	40hrs	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN
01	PROGRAMADOR	49/A	44hrs	Ensino Médio Completo e Curso na Área de Programação

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1422A

Página 7 de 9



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO II

A que se refere o art. 2º desta Lei

Sistema de Evolução Funcional

CLASSE A - ENSINO SUPERIOR COMPLETO		
CARGO EFETIVO - NÍVEL I	PRIMEIRA PROMOÇÃO - NÍVEL II	SEGUNDA PROMOÇÃO - NÍVEL III
ENGENHEIRO AGRÔNOMO - PADRÃO 43-A	ENGENHEIRO AGRÔNOMO - PADRÃO 45-A	ENGENHEIRO AGRÔNOMO - PADRÃO 47-A
FARMACÊUTICO - PADRÃO 31-A	FARMACÊUTICO - PADRÃO 33-A	FARMACÊUTICO - PADRÃO 35-A
FARMACÊUTICO SANITARISTA - PADRÃO 31-A	FARMACÊUTICO SANITARISTA - PADRÃO 33-A	FARMACÊUTICO SANITARISTA - PADRÃO 35-A
NUTRICIONISTA - PADRÃO 35-A	NUTRICIONISTA - PADRÃO 37-A	NUTRICIONISTA - PADRÃO 39-A
CLASSE B - ENSINO MÉDIO COMPLETO		
CARGO EFETIVO - NÍVEL I	PRIMEIRA PROMOÇÃO - NÍVEL II	SEGUNDA PROMOÇÃO - NÍVEL III
AGENTE FISCAL DE POSTURAS - PADRÃO 20-A	AGENTE FISCAL DE POSTURAS - PADRÃO 22-A	AGENTE FISCAL DE POSTURAS - PADRÃO 24-A
PROGRAMADOR - PADRÃO 49-A	PROGRAMADOR - PADRÃO 51-A	PROGRAMADOR - PADRÃO 53-A

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1422A

Página 8 de 9



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.458, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Cria o Programa “Passe Livre Valentim-Gentilense” e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 46, de 26 de abril de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Passe Livre Valentim-Gentilense”, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer bilhetes de passagem, ida e volta, para transporte gratuito de trabalhadores, profissionais informais, autônomos e liberais, comprovadamente de baixa renda, residentes no Município de Valentim Gentil, em linhas de transporte intermunicipal e em linhas de ônibus que compõem as redes integradas de transporte coletivo da região, cuja origem, destino ou trajeto seja o Município de Valentim Gentil.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir, tanto quanto bastem, os bilhetes de passagem de concessionários ou permissionários que sejam operantes no Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de São Paulo, na modalidade rodoviário ou suburbano.

Art. 3º As regras, condições e procedimentos administrativos para requerimento e concessão do benefício do passe livre, previsto nesta lei, serão regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 27 de abril de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 28 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1422A

Página 9 de 9



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.459, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Município de Valentim Gentil a alienar, mediante doação, o bem móvel que especifica ao Lar São Vicente de Paulo e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 47, de 26 de abril de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 51.855.039/0001-21, localizado à Rua Minas Gerais, nº 8-65, Bairro Jardim Belo Horizonte, nesta cidade de Valentim Gentil - SP, o bem móvel de sua propriedade, a seguir descrito: “Um automóvel, marca Renault, modelo Kwid Zen 2, chassi: 93YRBB000PJ213273, Renavan: 100328, ano de fabricação / modelo: 2022/2023, motor 1.0, número do motor: B4DA422Q010483, cor: Branco 369”.

Parágrafo único. A doação materializar-se-á após a expedição, pelo DETRAN-SP, do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo a ser doado, bem como o registro do mesmo no sistema de patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 2º A doação a que se refere a presente lei será em caráter definitivo, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar a autorização para transferência do veículo em favor do Lar São Vicente de Paulo de Valentim Gentil.

Art. 3º A partir da materialização da doação, o Lar São Vicente de Paulo fluirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo doado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 27 de abril de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 28 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO